



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 292/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Roberto Machado de Freitas**, que determina que *“Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao uso de animais de suporte emocional em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Ocorre que a matéria abordada na presente proposição, já está amplamente disciplinada pela **Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007**, que *“Dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no Município de Sorocaba e dá outras providências”*, da qual destacamos os seguintes dispositivos:

“Art. 6º ...

XXIII - CÃO DE ASSISTÊNCIA - aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que dele necessitem, podendo ser:

- a) cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;*
- b) cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;*
- c) cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;*
- d) cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;*
- e) cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais; e*
- f) cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.” (NR)*

“Art. 19-A É permitido às pessoas com deficiências ou necessidades especiais, o acompanhamento por cães de assistência nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais públicos e privados de livre acesso ao público.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a utilização dos cães de assistência para defesa pessoal, ataque, intimidação e quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

§ 4º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indireta-mente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 5º Os cães de assistência deverão:

I - estar registrados e identificados na forma do Capítulo II desta Lei;

II - portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo, no mínimo, o nome do cão, a identificação da associação que o tenha qualificado e o endereço e telefone do seu proprietário ou responsável; e

III - utilizar colete com a inscrição "Cão de assistência".

§ 6º Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados tam-bém pela inscrição "Em treinamento" em seu colete.

§ 7º A qualificação dos cães de assistência deve ser atestada da seguinte forma:

I - para os cães-guia: nos moldes previstos no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006; e

II - para os demais cães de assistência: por associação sem fins lucrativos que tenha em seus quadros sociais adestradores de cães de assistência, veterinários, médicos ou psicólogos e que tenha entre seus fins a qualificação desses animais." (NR)

"Art. 31. Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde, restando assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais, que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência, o direito de serem acompanhadas por este, em sua locomoção e acesso.

§ 1º Os cães de assistência devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º As pessoas portadoras com deficiências ou com necessidades especiais, para compro-varem sua necessidade de acompanhamento por cão de assistência, deverão portar sempre documento, original ou em sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores".

É importante destacar que a Lei Municipal nº 8.354, de 2007 já garante o direito de acompanhamento por cães de assistência às pessoas com deficiência, o que, à luz do art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.764/2012¹, abrange também os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

¹ Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, há que se *observar* o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”. (g.n.)*

Desse modo, a proposição **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sorocaba, 15 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003200310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **16/04/2025 10:44**

Checksum: **E7373F09920D7EAB8B0722B76A4CC33405140D7BA34FC88F540F1294397495B5**

